

ANEXO III

Estimativa de Custos**Tabela de valores referência (mínimos)**

Habituação unifamiliar	— 400,00€/m ²
Habituação plurifamiliar/mista	— 350,00€/m ²
Construção tipo industrial	— 300,00€/m ²
Construções complementares (habituação)	— 200,00€/m ²
Demolições	— 10,00€/m ²
Escavações ou aterros	— 5,00€/m ³ com o mínimo de 3,00€/m ²
Muros	— 15,00€/m + 30,00€/m ²

ANEXO IV

Ficha Técnica do Projeto — Obras de Edificação

Requerente...
Local da obra...
Tipo de obra...

Características do projeto

- 1 — Área total do terreno (a) ... m²
2 — Área urbana do terreno (b) ... m²
3 — Área do lote (c)...m², e alvará de loteamento n.º ...
4 — Área de implantação (d)

Existente ... m²...
A construir/ampliar ... m²
A demolir ... m²
Final ... m²

5 — Área bruta de construção (e)

Existente ... m²
A construir/ampliar m²
A demolir ... m²
Final ... m²

6 — Área bruta das construções complementares (f)

Existente ... m²
A construir/ampliar ... m²
A demolir ... m²
Final ... m²

Observações (g)

Data
Técnico Responsável

Instruções de preenchimento

(a) Indicar a área real da parcela, determinada através do levantamento topográfico.

(b) Indicar a área da parcela inserida em solo urbano, de acordo com a planta de ordenamento do PDM (espaço central, espaço residencial ou espaço de atividades económicas).

(c) Preencher apenas em caso de lotes abrangidos por alvará de loteamento.

(d) Indicar a área de implantação de todas as edificações existentes no terreno.

(e) Indicar a área bruta de todas as edificações existentes no terreno.

(f) Indicar apenas a área bruta de todas as construções complementares existentes no terreno.

(g) Outras observações consideradas relevantes para a compreensão do projeto.

310657902

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 9380/2017****Proposta de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, submete a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso

no *Diário da República*, para recolha de sugestões, e em conformidade com o deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2017, o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que abaixo se transcreve. O mesmo encontra-se disponível, para consulta, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 46, em Paços de Ferreira, durante o horário normal de expediente e no sítio da internet do Município, em www.cm-pacosdeferreira.pt.

Qualquer sugestão poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Gabinete do Município, edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 46, em Paços de Ferreira, ou enviado, por correio, para o mesmo endereço. Poderá, também, ser enviado via Email para: geral@cm-pacosdeferreira.pt.

11 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Proposta de Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Alíneas v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Paços de Ferreira, a estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior em cursos devidamente homologados para obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado ou mestrado integrado.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal serão estabelecidos anualmente o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os/as estudantes residentes no concelho com um nível de rendimentos apurado de acordo com o previsto no artigo 10.º, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior público, particular, ou cooperativo e inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou de mestre, incluindo os ciclos de estudos integrados.

2 — Os ciclos de estudo conducentes aos graus de licenciado ou de mestre são adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 4.º

Princípios

O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

1 — Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais a estudantes do ensino superior, atendendo às disponibilidades orçamentais, contribuindo para a consagração da igualdade de oportunidades no acesso e frequência do ensino;

2 — Princípio da confiança mútua, designadamente entre os/as estudantes, o município, as instituições de ensino superior e as instituições da Administração Central que controlam e supervisionam a atribuição das bolsas de estudo atribuídas pelo Estado português, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos ou das estudantes;

3 — Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio a estudantes economicamente mais carenciados.

4 — Princípio da subsidiariedade, nos termos do qual as bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal não substituem, não complementam, nem acrescem às atribuídas pelo Estado Português. Antes se

constituem como medida de apoio financeiro direto para uma franja de estudantes que, por razões de captação e de proximidade ao limiar máximo da carência económica fixada pelo Estado para beneficiar de bolsa de estudo, perdem o direito àquele apoio, fragilizando a sua situação de ingresso ou permanência no ensino superior.

Artigo 5.º

Bolsa de estudo

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo, concedida anualmente pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, para os encargos com a frequência de um curso.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

1 — Poderá requerer a atribuição de bolsa de estudo o/a estudante que preencha as seguintes condições cumulativas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou ter autorização de residência permanente em Portugal reconhecida pelo Estado Português, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- b) Ser residente no concelho de Paços de Ferreira há pelo menos dois anos;
- c) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior e inscrito num curso;
- d) Não dispor por si ou através do agregado familiar de meios bastantes para custear os encargos decorrentes para a frequência do ensino superior, aferido pela sua condição socioeconómica (rendimento *per capita*);
- e) Não ser beneficiário/a de outra bolsa de estudo ou benefício equivalente concedido por outra entidade nacional, designadamente pelo Estado Português, ou entidade estrangeira;
- f) Tendo estado matriculado ou matriculada e inscrito/a em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido aproveitamento escolar de acordo com as regras determinadas pelo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo reconhecidas pelo Estado Português, aprovadas pelo Despacho n.º 8442-A/2012, 2.ª série, de 22/06, na sua atual redação;

2 — Poderá candidatar-se à bolsa de estudo o/a estudante que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

Artigo 7.º

Divulgação

1 — O Município de Paços de Ferreira publicitará a data de abertura das candidaturas, prazos e listas de seleção, nos endereços eletrónicos indicados para o efeito, entre outros meios.

2 — Analisadas as candidaturas pelos serviços competentes é feita a seleção e será publicada uma lista provisória.

3 — No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato/a reclamar da mesma, por escrito.

4 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 — Será fundamento de exclusão da candidatura:

- a) A sua entrega fora do prazo fixado;
- b) A não satisfação das condições referidas no artigo 6.º do presente regulamento;
- c) A instrução incompleta da candidatura, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 8.º

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O/a estudante, quando maior de idade;
- b) O encarregado de educação, quando o/a estudante for menor de idade.

2 — A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada.

3 — A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, disponível nos serviços municipais ou nos endereços eletrónicos indicados para o efeito.

4 — A candidatura deverá ser ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Apresentação do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade, ou ainda outro documento de identidade válido e cartão de identificação fiscal, do/a estudante e do encarregado de educação caso o ou a estudante seja menor de idade;

- b) Atestado de residência emitido pela Freguesia com indicação expressa do número de anos em que reside no Concelho de Paços de Ferreira;

- c) Comprovativo da matrícula e inscrição no ano letivo a que a bolsa se refere, com especificação do curso e ano curricular em que se encontra inscrito;

- d) Certificado do aproveitamento obtido relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura;

- e) Comprovativo em como o/a estudante apresentou candidatura a bolsa de estudo atribuída pelo Estado Português (página eletrónica/internet da DGES — Direção Geral do Ensino Superior);

- f) Comprovativo da decisão que recaiu sobre a candidatura a bolsa de estudo a atribuir pelo Estado Português (página eletrónica/internet da DGES — Direção Geral do Ensino Superior), o respetivo valor, se deferida (aprovada) ou o motivo de indeferimento (rejeitada);

- g) Declaração sob compromisso de honra do/a candidata em como não é beneficiário/a de qualquer apoio financeiro da mesma natureza, ou para a mesma finalidade, de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

- h) Comprovativo do IBAN (número internacional de conta bancária).

5 — A entrega da candidatura deverá ser efetuada nos serviços competentes do Município de Paços de Ferreira no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura das candidaturas.

6 — Mediante a apresentação do documento comprovativo do respetivo pedido, os candidatos/as que formalizaram a sua candidatura no prazo estipulado poderão ainda entregar documentação em falta até 30 dias seguidos após o término do prazo de entrega. Após aquele prazo, a candidatura será excluída.

7 — Sempre que o documento em falta seja o mencionado na alínea f) e até ao termo do prazo referido no n.º 6 não tenha sido proferida decisão, deve o/a candidato/a apresentar em substituição documento comprovativo do estado de apreciação da sua candidatura, fazê-lo a cada 30 dias até à tomada de decisão final, com documento devidamente atualizado (data de impressão).

8 — O/a candidato/a deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços competentes do Município de Paços de Ferreira, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, assim como usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9.º

Crítérios de preferência

1 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 4 do artigo 10.º, na atribuição das bolsas de estudo pelo Município de Paços de Ferreira são considerados os seguintes critérios de preferência pela ordem indicada:

- a) Candidatos/as portadores/as portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica;

- b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

- c) Candidatos/as inscritos/as em cursos que representem uma mais-valia para o tecido socioeconómico do concelho, visando proporcionar uma resposta de curto médio prazo eficaz para corresponder às necessidades das tendências do desenvolvimento local em consonância como o desenvolvimento global.

2 — A seleção dos cursos mais relevantes para a economia local será feita por uma comissão constituída por três membros, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Aferição da situação económica

1 — Para aferição do rendimento per capita considera-se a situação económica do/a estudante e respetivo agregado familiar, conforme declaração feita perante o Estado Português para efeitos de requerimento de bolsa de estudo.

2 — Como agregado familiar atende-se o estipulado no Despacho n.º 8442-A/2012, 2.ª série, de 22/06, na sua atual redação, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo reconhecidas pelo Estado Português.

3 — Considera-se economicamente carenciado, o/a estudante cujo agregado familiar tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do Despacho acima referido, e fixado no seguinte intervalo:

Superior a 16 vezes e menor ou igual a 18 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da

propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos legais em vigor.

4 — O Município de Paços de Ferreira poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do/a estudante.

Artigo 11.º

Causas de indeferimento

Constituem causas de indeferimento para a atribuição de bolsas de estudo ao abrigo do presente Regulamento:

1 — Usufruir de bolsa de estudo paga pelo Estado Português ou outra entidade nacional ou estrangeira;

2 — Tendo sido candidato/a a bolsa de estudo para o ano letivo corrente, ter sido apurado ao agregado familiar do/a estudante um rendimento per capita superior ao limiar máximo fixado no n.º 4 do artigo anterior;

3 — Não residir no concelho de Paços de Ferreira há pelo menos dois anos;

4 — Não ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência permanente em Portugal reconhecida pelo Estado Português, através do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

5 — Ter visto a sua candidatura a bolsa de estudo apresentada perante o estabelecimento de ensino ou Direção Geral do Ensino Superior indeferida por um dos seguintes motivos ao abrigo do Despacho n.º 8442-A/2012, 2.ª série, de 22/06, na sua atual redação:

- a) Não entrega dos documentos dentro dos prazos legalmente fixados;
- b) Omissão de dados ou falsas declarações;
- c) Não ter obtido aproveitamento escolar no último ano em que esteve inscrito, salvo se ingressou pela primeira vez no ensino superior;
- d) Não ter condições de concluir o curso na duração máxima de anos fixada pelo Estado Português para que um/a estudante possa ser bolseiro/a;
- e) Ter efetuado mais do que uma mudança de curso;
- f) Não seja titular de grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;
- g) Não seja titular de grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre.

Artigo 12.º

Obrigações

1 — O ou a estudante é obrigado a participar ao Município de Paços de Ferreira, no prazo de 15 dias, qualquer alteração à sua situação à data da candidatura relativamente a:

- a) Mudança de residência;
- b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- c) Anulação da matrícula/desistência do curso;
- d) Alteração da situação económica;
- e) Atribuição de subsídio por outra entidade;

2 — As alterações comunicadas serão apreciadas pelos serviços competentes, que elaborarão proposta a competente decisão.

Artigo 13.º

Atribuição de bolsa

A bolsa será atribuída/ paga numa única prestação.

Artigo 14.º

Irregularidades

Em qualquer fase do processo se forem detetadas irregularidades, designadamente falsas declarações, o Município de Paços de Ferreira tomará as providências adequadas com vista à reposição da legalidade, incluindo a restituição de bolsa eventualmente atribuída, acrescida de juros de mora.

Artigo 15.º

Dúvidas e Lacunas

As dúvidas e lacunas do presente Regulamento serão resolvidas e integradas através de deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos para o ano letivo 2017/2017, inclusive, e anos seguintes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

310707782

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 9381/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 06 de janeiro de 2017 e por meu despacho de 26 de julho de 2017, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de cinco (5) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2017, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Técnico, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos seguintes termos:

1 — Conteúdo funcional: O Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como proceder ao atendimento dos cidadãos no Balcão único do Município; prestar serviço de acesso mediado ao balcão do Empreendedor; Assegurar a receção e encaminhamento dos requerimentos entregues no Balcão, tratar e arquivar documentação, recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando falhas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. Executar outras tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade.

2 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na autarquia de Ribeira de Pena para a referência do procedimento posto a concurso.

7 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi-nos transmitido que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de assistente técnico, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

8 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26/02.

9 — Local de trabalho: Área do Município de Ribeira de Pena.